

## Informativo comentado: Informativo 1107-STF (**RESUMIDO**)

Márcio André Lopes Cavalcante

### DIREITO CONSTITUCIONAL

#### SEGURANÇA PÚBLICA

**Constituição Estadual pode dizer que o corpo de bombeiros terá competência para realizar perícias de incêndios e explosões; essa competência não é, contudo, exclusiva**

**É constitucional norma de Constituição estadual que atribui ao corpo de bombeiros militar (CBM) competência para a coordenação e execução de perícias de incêndios e explosões em local de sinistros.**

**Contudo, essa competência não pode ser exclusiva, sob pena de prejudicar a atuação das polícias civis na apuração criminal de fatos que envolvam incidentes dessa natureza.**

STF. Plenário. ADI 2.776/ES, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 12/9/2023 (Info 1107).

#### COMUNIDADES TRADICIONAIS

**É inconstitucional lei estadual que estabelece prazo final para grupos tradicionais de pastoreio em áreas rurais solicitarem certificação e regularização de suas terras**

ODS 10 E 16

**É inconstitucional norma de lei estadual que fixa prazo final para que fundos e fechos de pasto (grupos tradicionais que vivem de pastoreio comunal em áreas rurais) protocolem requerimentos de certificação de reconhecimento e de regularização fundiária de seus territórios.**

**Essa previsão é incompatível com a proteção territorial devida às comunidades tradicionais.**

STF. Plenário. ADI 5.783/BA, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 6/9/2023 (Info 1107).

#### ORDEM SOCIAL

**A Lei 14.431/2022, que ampliou a margem de crédito consignado, é constitucional**

ODS 8

**É constitucional norma que autoriza a realização de empréstimos e financiamentos consignados, bem como amplia a margem do crédito, aos titulares do benefício de prestação continuada (BPC) e de outros programas federais de transferência de renda.**

**Lembrando que o crédito consignado é um tipo de empréstimo em que as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento ou do benefício de aposentadoria do tomador do crédito.**

STF. Plenário. ADI 7.223/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 12/9/2023 (Info 1107).

## **DIREITO ADMINISTRATIVO**

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**É constitucional o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei 12.462/2011**

ODS 16

**É constitucional a Lei nº 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável, exclusivamente, às licitações e contratos necessários à realização, entre outros, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, bem como da Copa das Confederações FIFA de 2013 e da Copa do Mundo FIFA de 2014.**

STF. Plenário. ADI 4.645/DF e ADI 4.655/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 12/9/2023 (Info 1107).

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

### **COMPETÊNCIA**

**É constitucional o incidente de deslocamento de competência (IDC) para a Justiça Federal, previsto no inciso V-A e no § 5º ao art. 109 da CF**

**Importante!!!**

ODS 10 E 16

A criação do IDC representa a adoção de mecanismo de equacionamento jurídico da problemática da ineficiência do aparato estatal de repressão às graves violações dos direitos humanos.

O aspecto essencial a ser destacado acerca do IDC não é a suposta ineficiência ou a omissão das justiças estaduais na repressão às graves violações de direitos humanos, e sim o fato de a responsabilidade internacional do Brasil, nos casos de violações de direitos humanos previstos em tratados internacionais, recair sobre a União, e não sobre os estados-membros.

Também não se pode dizer que a Justiça Federal seja mais eficiente que a Justiça Estadual.

A razão do deslocamento está no fato de que a responsabilidade pelas violações de direitos humanos, no plano internacional, é única e exclusivamente da União, como ente central da Federação Brasileira, dispondo de personalidade jurídica na ordem internacional.

A mera modificação das regras de competência jurisdicional não enseja ofensa ao pacto federativo ou a qualquer cláusula de autonomia dos órgãos judiciários locais. Isso porque o Poder Judiciário na esfera de desempenho de sua função típica, possui caráter único e nacional.

A criação do incidente de deslocamento não viola o princípio do juiz natural. Isso porque o IDC é regra abstrata de competência estabelecida previamente ao fato delituoso ao qual se pretende aplicar.

O papel atribuído ao PGR configura mecanismo de equilíbrio e ponderação: ele tem o dever-poder de suscitar o deslocamento quando observar a presença dos requisitos. Não há se falar em arbitrariedade na formulação desse ato, que, em última análise, se submeterá ao crivo do STJ, cuja apreciação é pautada por critérios jurídicos e não políticos.

Não há necessidade de lei regulamentadora para a aplicação do IDC. A aplicabilidade do IDC é imediata, atribuindo-se ao Procurador-Geral da República (PGR) a responsabilidade de

**verificar a ocorrência de grave violação dos direitos humanos, previstos em instrumentos normativos internacionais, sem o intermédio de uma legislação de regência.**

**Para o STF, os requisitos ou pressupostos constitucionais para deferimento do IDC são apenas dois:**

**1) a grave violação de direitos humanos; e**

**2) a finalidade de assegurar o cumprimento pelo Brasil de obrigações decorrentes de tratados internacionais.**

**Ao contrário do que vinha decidindo o STJ, a suposta ineficiência ou a inação das autoridades estaduais não é pressuposto para deferimento do IDC.**

STF. Plenário. ADI 3.486/DF e ADI 3.493/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, julgados em 12/9/2023 (Info 1107).

## **DIREITO TRIBUTÁRIO**

### **ICMS**

**É inconstitucional norma estadual que concede benefício fiscal baseado na procedência do produto**

ODS 10, 16 E 17

**É inconstitucional norma estadual que concede benefícios fiscais de ICMS em operações que envolvam produtos originados em seu próprio território.**

**Essa norma viola o art. 152 da CF/88, que proíbe a discriminação tributária entre bens e serviços em razão de sua procedência ou destino.**

STF. Plenário. ADI 5.363/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 12/9/2023 (Info 1107).

### **ICMS**

**É inconstitucional lei estadual que, sem comprovação do impacto financeiro e orçamentário e sem prévia autorização por meio de convênio interestadual, reduz a alíquota de ICMS para as operações com cerveja que contenham suco de laranja**

ODS 8 E 16

**É inconstitucional norma estadual que — sem a anuência prévia dos demais estados, formalizada em convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), e em desacordo com a regra do art. 113 do ADCT — reduz a alíquota do ICMS incidente sobre cervejas que contenham suco de laranja concentrado e/ou suco integral de laranja em sua composição, diferenciando-as das demais cervejas e bebidas alcoólicas.**

STF. Plenário. ADI 7.374/SE, Rel. Min. Cármem Lúcia, julgado em 12/9/2023 (Info 1107).

### **ISS**

**É constitucional a cobrança de ISS sobre o contrato de franquia postal**

**É constitucional a cobrança do ISS — contida no item 17.08 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003 — sobre o contrato de franquia postal.**

**Tese fixada pelo STF: “É constitucional a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre a franquia postal.”.**

STF. Plenário. ADI 4.784/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 12/9/2023 (Info 1107).